Quarta-feira, 10 de Abril de 1996 I SÉRIE — Número 15

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado. Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Primeiro-Ministro:

Despachos:

Nomeia uma Comissão Executora de Privatização da NAVINTER, EE, e indica os elementos que a constituem.

Nomeia uma Comissão Executora de Privatização da GERALCO e indica os elementos que a constituem.

Nomeia uma Comissão Executora de Privatização da MOBEIRA e indica os elementos que a constituem.

Nomeia uma Comissão Executora de Privatização da Hidráulica de Maputo, EE, e indica os elementos que a constituem.

Nomeia uma Comissão Executora de Privatização da Marmonte, EE, e indica os elementos que a constituem.

Nomeia uma Comissão Executora de Privatização da ANFRENA e indica os elementos que a constituem.

Nomeia uma Comissão Executora de Privatização dos Estaleiros Navais da Beira, EE, e indica os elementos que a constituem.

Nomeia uma Comissão Executora de Privatização da EQUIPESCA e indica os elementos que a constituem.

Nomeia uma Comissão Executora de Privatização da Van Leer e indica os elementos que a constituem.

Nomeia uma Comissão Executora de Privatização das Empresas Citrinos de Manica e Citrinos de Maputo e indica os elementos que a constituem.

Designa a Dr.ª Maria da Conceição de Quadros, presidente da Comissão Executora de Privatização da IFLOMA — Indústrias Florestais de Manica.

Ministério do Interior:

Diplomas Ministeriais n.os 33 a 40/96:

Concedem a nacionalidade moçambicana, por naturalização e reaquisição, a vários cidadãos.

Ministério da Indústria, Comércio e Turismo:

Despacho:

Determina a reversão para o Estado de Moçambique das quotas de Joseph Catano Frates, Louis Johannes Fourie e de Francisco Pinto Correia na Empresa Turística (Bangalows Xai-Xai), Limitada, no valor de 400 000,00 MT cada quota.

Comissão Nacional de Salários e Preços:

Resolução n.º 1/96:

Exclui do regime de preços fixos o pão e a farinha de trigo, passando a ser abrangidos pelo regime de preços condicionados, previsto na alínea *b*) do artigo 1 do referido Decreto n.º 10/82.

PRIMEIRO-MINISTRO

Despacho

Pelo Decreto n.º 4/94, de 4 de Fevereiro, o Governo da República de Moçambique determinou a reestruturação da empresa NAVINTER, EE.

Tornando-se necessária a nomeação da Comissão Executora da Privatização, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 46 do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro, determino:

1. É nomeada a Comissão Executora de Privatização da NAVINTER, EE, com a seguinte composição:

a) Maria Helena Paulo, em representação do Ministério da Indústria, Comércio e Turismo;

b) Carolina Nguenha, em representação do Ministério do Plano e Finanças;

c) Teodósio Wazela, em representação do Banco de Moçambique;

d) Floriano Duarte, em representação do Centro de Promoção de Investimentos.

2. Em conformidade com o disposto no n.º 4 do artigo 46 do citado Decreto n.º 28/91, à Comissão Executora de Privatização ora designada incumbe:

a) Apreciar o memorando de venda elaborado pela UTRE e submetê-lo à competente aprovação;

b) Proceder à publicitação do concurso e à recepção e análise de candidaturas para efeitos de pre-qualificação;

c) Analisar e discutir as propostas dos candidatos e proceder à pertinente selecção;

d) Notificar os candidatos seleccionados da sua escolha e comunicar aos restantes o resultado do concurso;

e) Proceder à negociação com os candidatos seleccionados;

f) Elaborar o relatório final do processo negocial, devendo nele incluir os documentos conclusivos da negociação, e apresentá-lo à competente aprovação;

g) Outorgar no contrato entre as partes, após a aprovação do processo negocial.

3. A comissão deverá ainda estabelecer contactos com os organismos competentes de modo a obter os melhores e mais justos resultados do processo negocial.

4. A comissão tomará as suas decisões ou conclusões na base dos parâmetros fixados em reunião da Comissão Interministerial para a Reestruturação Empresarial (CIRE).

Maputo, 20 de Março de 1996 — O Primeiro Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi.*

Despacho

Pelo Decreto n.º 4/94, de 4 de Fevereiro, o Governo da República de Moçambique determinou a reestruturação da empresa GERALCO — Sociedade Geral de Comércio e Indústria.

Tornando-se necessária a nomeação da Comissão Executora da Privatização, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 46 do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro, determino:

1. É nomeada a Comissão Executora de Privatização da GERALCO, com a seguinte composição:

a) Jacinto Muthemba, em representação do Ministério da Indústria, Comércio e Turismo;

b) Carolina Nguenha, em representação do Ministério do Plano e Finanças;

c) Nortino de Almeida, em representação do Banco de Moçambique;

d) Megui Adelina Bila, em representação do Centro de Promoção de Investimentos.

2. Em conformidade com o disposto no n.º 4 do artigo 46 do citado Decreto n.º 28/91, à Comissão Executora de Privatização ora designada incumbe:

a) Apreciar o memorando de venda elaborado pela UTRE e submetê-lo à competente aprovação;

b) Proceder à publicitação do concurso e à recepção e análise de candidaturas para efeitos de pré-qualificação;

c) Analisar e discutir as propostas dos candidatos e proceder à pertinente selecção;

d) Notificar os candidatos seleccionados da sua escolha e comunicar aos restantes o resultado do concurso;

e) Proceder à negociação com os candidatos seleccionados;

f) Elaborar o relatório final do processo negocial, devendo nele incluir os documentos conclusivos da negociação, e apresentá-lo à competente aprovação;

g) Outorgar no contrato entre as partes, após a aprovação do processo negocial.

3. A comissão deverá ainda estabelecer contactos com os organismos competentes de modo a obter os melhores e mais justos resultados do processo negocial.

4. A comissão tomará as suas decisões ou conclusões na base dos parâmetros fixados em reunião da Comissão Interministerial para a Reestruturação Empresarial (CIRE).

Maputo, 20 de Março de 1996 — O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi.*

Despacho

Pelo Decreto n.º 4/94, de 4 de Fevereiro, o Governo da República de Moçambique determinou a reestruturação da empresa MOBEIRA — Moagem da Beira.

Tornando-se necessária a nomeação da Comissão Executora da Privatização, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 46 do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro, determino:

1. É nomeada a Comissão Executora de Privatização da MOBEIRA, com a seguinte composição:

a) Mariamo Abdul Carimo, em representação do Ministério da Indústria, Comércio e Turismo;

b) Sandra Buque, em representação do Ministério do Plano e Finanças;

c) Hamida Calú, em representação do Banco de Moçambique;

d) Lourenço Sebastião Sambo, em representação do Centro de Promoção de Investimentos.

2. Em conformidade com o disposto no n.º 4 do artigo 46 do citado Decreto n.º 28/91, a Comissão Executora de Privatização ora designada incumbe:

a) Apreciar o memorando de venda elaborado pela UTRE e submetê-lo à competente aprovação;

b) Proceder à publicitação do concurso e à recepção e análise de candidaturas para efeitos de pré-qualificação;

c) Analisar e discutir as propostas dos concorrentes e proceder à pertinente selecção;

d) Notificar os candidatos seleccionados da sua escolha e comunicar aos restantes o resultado do concurso;

e) Proceder à negociação com os candidatos seleccionados;

f) Elaborar o relatório final do processo negocial, devendo nele incluir os documentos conclusivos da negociação, e apresentá-lo à competente aprovação;

g) Outorgar no contrato entre as partes, após a aprovação do processo negocial.

3. A comissão deverá ainda estabelecer contactos com os organismos competentes de modo a obter os melhores e mais justos resultados do processo negocial.

4. A comissão tomara as suas decisões ou conclusões na base dos parâmetros fixados em reunião da Comissão Interministerial para a Reestruturação Empresarial (CIRE).

Maputo, 20 de Março de 1996 — O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi.*

Despacho

Pelo Decreto n.º 4/94, de 4 de Fevereiro, o Governo da República de Moçambique determinou a reestruturação da empresa Hidráulica de Maputo, E.E.

Tornando-se necessária a nomeação da Comissão Executora da Privatização, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 46 do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro, determino:

1. É nomeada a Comissão Executora de Privatização da Hidráulica de Maputo, FE, com a seguinte composição:

a) Zarina Bengale, em representação do Ministério da Agricultura e Pescas;

b) Mário Rabiane, em representação do Ministério do Plano e Finanças;
c) Irene Maurício, em representação do Banco de Moçambique;
d) Víctor Bento Tivane, em representação do Centro de Promoção de Investimentos.

2. Em conformidade com o disposto no n.º 4 do artigo 46 do citado Decreto n.º 28/91, à Comissão Execu ora de Privatização ora designada incumbe:

a) Apreciar o memorando de venda elaborado pela UTRE e submetê-lo à competente aprovação;
b) Proceder à publicitação do concurso e à recepção e análise de candidaturas para efeitos de pre-qualificação;
c) Analisar e discutir as propostas dos candidatos e proceder à pertinente selecção;
d) Notificar os candidatos seleccionados da sua escolha e comunicar aos restantes o resultado do concurso;
e) Proceder à negociação com os candidatos seleccionados;
f) Elaborar o relatório final do processo negocial, devendo nele incluir os documentos conclusivos da negociação, e apresentá-lo à competente aprovação;
g) Outorgar no contrato entre as partes, após a aprovação do processo negocial.

3. A comissão deverá ainda estabelecer contactos com os organismos competentes de modo a obter os melhores e mais justos resultados do processo negocial.

4. A comissão tomará as suas decisões ou conclusões na base dos parâmetros fixados em reunião da Comissão Interministerial para a Reestruturação Empresarial (CIRE).

Maputo, 20 de Março de 1996. — O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi.*

Despacho

Pelo Decreto n.º 4/94, de 4 de Fevereiro, o Governo da República de Moçambique determinou a reestruturação da empresa Marmonte, EE — Mármores de Montepuez.

Tornando-se necessária a nomeação da Comissão Executora da Privatização, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 46 do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro, determino:

1. É nomeada a Comissão Executora de Privatização da Marmonte, EE, com a seguinte composição:

a) Miquelina Menezes, em representação do Ministério dos Recursos Minerais e Energia;
b) Otília Santos, em representação do Ministério do Plano e Finanças;
c) Nortino de Almeida, em representação do Banco de Moçambique;
d) Víctor Bento Tivane, em representação do Centro de Promoção de Investimentos.

2. Em conformidade com o disposto no n.º 4 do artigo 46 do citado Decreto n.º 28/91, à Comissão Executora de Privatização ora designada incumbe:

a) Apreciar o memorando de venda elaborado pela UTRE e submetê-lo à competente aprovação;
b) Proceder à publicitação do concurso e à recepção e análise de candidaturas para efeitos de pre-qualificação;
c) Analisar e discutir as propostas dos candidatos e proceder à pertinente selecção;
d) Notificar os candidatos seleccionados da sua escolha e comunicar aos restantes o resultado do concurso;
e) Proceder à negociação com os candidatos seleccionados;
f) Elaborar o relatório final do processo negocial, devendo nele incluir os documentos conclusivos da negociação, e apresentá-lo à competente aprovação;
g) Outorgar no contrato entre as partes, após a aprovação do processo negocial.

3. A comissão deverá ainda estabelecer contactos com os organismos competentes de modo a obter os melhores e mais justos resultados do processo negocial.

4. A comissão tomará as suas decisões ou conclusões na base dos parâmetros fixados em reunião da Comissão Interministerial para a Reestruturação Empresarial (CIRE).

Maputo, 20 de Março de 1996. — O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi.*

Despacho

Pelo Decreto n.º 4/94, de 4 de Fevereiro, o Governo da República de Moçambique determinou a reestruturação da empresa ANFRENA — Agência Nacional de Frete e Navegação, E E.

Tornando-se necessária a nomeação da Comissão Executora da Privatização, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 46 do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro, determino:

1. É nomeada a Comissão Executora de Privatização da ANFRENA, com a seguinte composição:

a) José Sampaio Gingir, em representação do Ministério dos Transportes e Comunicações;
b) Virgínia Videira, em representação do Ministério do Plano e Finanças;
c) Samuel Banze, em representação do Banco de Moçambique;
d) Jorge Guambe, em representação do Centro de Promoção de Investimentos.

2. Em conformidade com o disposto no n.º 4 do artigo 46 do citado Decreto n.º 28/91, à Comissão Executora de Privatização ora designada incumbe:

a) Apreciar o memorando de venda elaborado pela UTRE e submetê-lo à competente aprovação;
b) Proceder à publicitação do concurso e à recepção e análise de candidaturas para efeitos de pre-qualificação;
c) Analisar e discutir as propostas dos candidatos e proceder à pertinente selecção;
d) Notificar os candidatos seleccionados da sua escolha e comunicar aos restantes o resultado do concurso;
e) Proceder à negociação com os candidatos seleccionados;

f) Elaborar o relatório final do processo negocial, devendo nele incluir os documentos conclusivos da negociação, e apresentá-lo à competente aprovação,

g) Outorgar no contrato entre as partes, após a aprovaçao do processo negocial.

3. A comissao deverá ainda estabelecer contactos com os organismos competentes de modo a obter os melhores e mais justos resultados do processo negocial.

4. A comissão tomará as suas decisões ou conclusões na base dos parâmetros fixados em reunião da Comissão Interministerial para a Reestruturação Empresarial (CIRE)

Maputo, 20 de Maiço de 1996. — O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi.*

Despacho

Pelo Decreto n. 4/94, de 4 de Fevereiro, o Governo da República de Moçambique determinou a reestruturação da empresa Estaleiros Navais da Beira, EE

Tornando-se necessária a nomeação da Comissão Executora da Privatização, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 46 do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro, determino.

1. É nomeada a Comissão Executora de Privatização dos Estaleiros Navais da Beira, E E, com a seguinte composição

a) Eusebio Siquela, em representação do Ministério da Agricultura e Pescas,

b) António Luis, em representação do Ministério do Plano e Finanças;

c) Hamida Calú, em representação do Banco de Moçambique;

d) Horácio Dombo, em representação do Centro de Promoção de Investimentos

2 Em conformidade com o disposto no n.º 4 do artigo 46 do citado Decreto n.º 28/91, à Comissão Executora de Privatização ora designada incumbe:

a) Apreciar o memorando de venda elaborado pela UTRE e submetê-lo à competente aprovação;

b) Proceder à publicitação do concurso e à recepção e análise de candidaturas para efeitos de pre -qualificação,

c) Analisar e discutir as propostas dos candidatos e proceder à pertinente selecção;

d) Notificar os candidatos seleccionados da sua escolha e comunicar aos restantes o resultado do concurso,

e) Proceder à negociação com os candidatos seleccionados,

f) Elaborar o relatório final do processo negocial, devendo nele incluir os documentos conclusivos da negociação, e apresentá-lo à competente aprovação;

g) Outorgar no contrato entre as partes, após a aprovação do processo negocial.

3. A comissão deverá ainda estabelecer contactos com os organismos competentes de modo a obter os melhores e mais justos resultados do processo negocial.

4. A comissão tomará as suas decisões ou conclusões na base dos parâmetros fixados em reunião da Comissão Interministerial para a Reestruturação Empresarial (CIRE).

Maputo, 20 de Março de 1996. — O Primeiro Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi.*

Despacho

Pelo Decreto n.º 4/94, de 4 de Fevereiro, o Governo da República de Moçambique determinou a reestruturação da empresa EQUIPESCA, EE.

Tornando-se necessária a nomeação da Comissão Executora da Privatização, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 46 do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro, determino.

1 É nomeada a Comissão Executora de Privatização da EQUIPESCA, com a seguinte composição

a) Eusébio Siquela, em representação do Ministério da Agricultura e Pescas

b) Momade Piaraly, em representação do Ministério do Plano e Finanças,

c) Celestino Mogumela em representação do Banco de Moçambique,

d) Emílio Ussene, em representação do Centro de Promoção de Investimentos.

2. Em conformidade com o disposto no n.º 4 do artigo 46 do citado Decreto n.º 28/91, a Comissão Executora de Privatização ora designada incumbe:

a) Apreciar o memorando de venda elaborado pela UTRE e submetê-lo a competente aprovação;

b) Proceder à publicitacão do concurso e à recepção e análise de candidaturas para efeitos de pre-qualificação.

c) Analisar e discutir as propostas dos candidatos e proceder à pertinente selecção,

d) Notificar os candidatos seleccionados da sua escolha e comunicar aos restantes o resultado do concurso;

e) Proceder à negociação com os candidatos seleccionados;

f) Elaborar o relatório final do processo negocial, devendo nele incluir os documentos conclusivos da negociação, e apresentá-lo à competente aprovação;

g) Outorgar no contrato entre as partes, após a aprovação do processo negocial.

3. A comissão deverá ainda estabelecer contactos com os organismos competentes de modo a obter os melhores e mais justos resultados do processo negocial

4. A comissão tomará as suas decisões ou conclusões na base dos parâmetros fixados em reunião da Comissão Interministerial para a Reestruturação Empresarial (CIRE).

Maputo, 20 de Março de 1996 — O Primeiro Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi.*

Despacho

O Governo da República de Moçambique determinou a reestruturação da empresa Embalagens Van Leer (Moçambique).

Tornando-se necessária a nomeação da Comissão Executora da Privatização nos termos e para os efeitos consignados no artigo 46 do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro, determino:

1. É nomeada a Comissão Executora de Privatização da Van Leer, com a seguinte composição:

a) Mariamo Abdul Carimo, em representação do Ministério da Indústria, Comércio e Turismo;
b) Emília Laurino Silvestre, em representação do Ministério do Plano e Finanças;
c) Celestino Mogumela, em representação do Banco de Moçambique;
d) Emílio Ussene, em representação do Centro de Promoção de Investimentos.

2. Em conformidade com o disposto no n.º 4 do artigo 46 do citado Decreto n.º 28/91, à Comissão Executora de Privatização ora designada incumbe:

a) Apreciar o memorando de venda elaborado pela UTRE e submetê-lo à competente aprovação;
b) Proceder à publicitação do concurso e à recepção e análise de candidaturas para efeitos de pre-qualificação;
c) Analisar e discutir as propostas dos candidatos e proceder à pertinente selecção;
d) Notificar os candidatos seleccionados da sua escolha e comunicar aos restantes o resultado do concurso;
e) Proceder à negociação com os candidatos seleccionados;
f) Elaborar o relatório final do processo negocial, devendo nele incluir os documentos conclusivos da negociação, e apresentá-lo à competente aprovação;
g) Outorgar no contrato entre as partes, após a aprovação do processo negocial.

3. A comissão deverá ainda estabelecer contactos com os organismos competentes de modo a obter os melhores e mais justos resultados do processo negocial.

4. A comissão tomará as suas decisões ou conclusões na base dos parâmetros fixados em reunião da Comissão Interministerial para a Reestruturação Empresarial (CIRE).

Maputo, 20 de Março de 1996. — O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi.*

Despacho

O Governo da República de Moçambique determinou a reestruturação, ao abrigo do disposto no artigo 14 da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto, da Citrinos de Manica, e da Citrinos de Maputo, empresas de propriedade do Estado.

Tornando-se necessária a nomeação da Comissão Executora da Privatização para ambas as empresas, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 46 do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro, determino:

1. É nomeada a Comissão Executora de Privatização das Empresas Citrinos de Manica e Citrinos de Maputo, com a seguinte composição:

a) Maria da Conceição de Quadros, em representação do Ministério da Agricultura e Pescas;
b) José Fondo, em representação do Ministério do Plano e Finanças;
c) Nortino de Almeida, em representação do Banco de Moçambique;
d) Emílio Ussene, em presentação do Centro de Promoção de Investimentos.

2. Em conformidade com o disposto no n.º 4 do artigo 46 do citado Decreto n.º 28/91, à Comissão Executora de Privatização ora designada incumbe:

a) Apreciar o memorando de venda elaborado pela UTRE e submetê-lo à competente aprovação;
b) Proceder à publicitação do concurso e à recepção e análise de candidaturas para efeitos de pre-qualificação;
c) Analisar e discutir as propostas dos concorrentes e proceder à pertinente selecção;
d) Notificar os candidatos seleccionados da sua escolha e comunicar aos restantes o resultado do concurso;
e) Proceder à negociação com os candidatos seleccionados;
f) Elaborar o relatório final do processo negocial, devendo nele incluir os documentos conclusivos da negociação, e apresentá-lo à competente aprovação;
g) Outorgar no contrato entre as partes, após a aprovação do processo negocial.

3. A comissão deverá ainda estabelecer contactos com os organismos competentes de modo a obter os melhores e mais justos resultados do processo negocial.

4. A comissão tomará as suas decisões ou conclusões na base dos parâmetros fixados em reunião da Comissão Interministerial para a Reestruturação Empresarial (CIRE).

Maputo, 20 de Março de 1996. — O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi.*

Despacho

Pelo Decreto n.º 30/91, de 26 de Novembro, o Governo da República de Moçambique determinou a reestruturação da IFLOMA — Indústrias Florestais de Manica, tendo sido nomeada a competente Comissão Executora de Privatização por despacho publicado no *Boletim da República*, 1.ª série, n.º 16, de 21 de Abril de 1993.

Para assegurar o seu funcionamento, designo presidente da referida comissão, a Dr.ª Maria da Conceição de Quadros, em substituição do Dr. Hermes dos Aflitos Sueia, afecto a outras tarefas.

Maputo, 20 de Março de 1996. — O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi.*

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Diploma Ministerial n.º 33/96
de 10 de Abril

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75,

de 16 de Agosto, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Ossman Hassam, nascido a 26 de Junho de 1926, em Parbandar— Índia.

Ministério do Interior, em Maputo, 8 de Março de 1996. — O Ministro do Interior, *Manuel José António.*

Diploma Ministerial n.º 34/96

de 10 de Abril

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, e no uso da faculdade que lhe é concedido pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Hanifa Omar, nascida a 16 de Setembro de 1936, em Parbandar — Índia.

Ministério do Interior, em Maputo, 8 de Março de 1996. — O Ministro do Interior, *Manuel José António*

Diploma Ministerial n.º 35/96

de 10 de Abril

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, conjugado com o artigo 16 da Lei n.º 16/87, de 21 de Dezembro, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por reaquisição, a Mahomed Bacir Abdul Satar, nascido a 9 de Julho de 1959, em Tete — Moçambique.

Ministério do Interior, em Maputo, 8 de Março de 1996. — O Ministro do Interior, *Manuel José António.*

Diploma Ministerial n.º 36/96

de 10 de Abril

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, conjugado com o artigo 16 da Lei n.º 16/87, de 21 de Dezembro, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por reaquisição, a Rosmin Abdul Satar, nascida a 24 de Abril de 1962, em Tete — Moçambique

Ministério do Interior, em Maputo, 8 de Março de 1996. — O Ministro do Interior, *Manuel José António.*

Diploma Ministerial n.º 37/96

de 10 de Abril

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, conjugado com o artigo 16 da Lei n.º 16/87, de 21 de Dezembro, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por reaquisição, a Fazila Abdul Satar, nascida a 18 de Julho de 1964, em Tete — Moçambique.

Ministério do Interior, em Maputo, 8 de Março de 1996. — O Ministro do Interior, *Manuel José António.*

Diploma Ministerial n.º 38/96

de 10 de Abril

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, conjugado com o artigo 16 da Lei n.º 16/87, de 21 de Dezembro, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por reaquisição, a Mahomed Afzal Abdul Satar, nascido a 26 de Janeiro de 1966, em Tete — Moçambique.

Ministério do Interior, em Maputo, 8 de Março de 1996. — O Ministro do Interior, *Manuel José António.*

Diploma Ministerial n.º 39/96

de 10 de Abril

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, conjugado com o artigo 16 da Lei n.º 16/87, de 21 de Dezembro, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por reaquisição, a Mahomed Faizal Abdul Satar, nascido a 24 de Novembro de 1967, em Tete — Moçambique.

Ministério do Interior, em Maputo, 8 de Março de 1996. — O Ministro do Interior, *Manuel José António.*

Diploma Ministerial n.º 40/96

de 10 de Abril

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, conjugado com o artigo 16 da Lei n.º 16/87, de 21 de Dezembro, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por reaquisição, a Najma Abdul Karim, nascida a 28 de Maio de 1968, em Cheringoma/Sofala — Moçambique.

Ministério do Interior, em Maputo, 8 de Março de 1996 — O Ministro do Interior, *Manuel José António.*

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

Despacho

Joseph Catano Frates, Louis Johannes Fourie e Francisco Pinto Ferreira, são titulares de quotas no valor de 400 000,00 MT cada, na sociedade sob firma Empresa Turística (Bangalows Xai-Xai), Limitada, com sede na cidade de Xai-Xai.

Tendo tomado parte activa ao serviço desta sociedade, deixaram no entanto de participar na vida da mesma.

E considerando que estes indivíduos no prazo legal não afastaram a presunção de abandono que pendia sobre as suas quotas, na Empresa Turística Bangalows Xai-Xai, Limitada, nos termos do artigo 10 da Lei n.º 16/75, de 13 de Fevereiro, em conjugação com o disposto no artigo 4 da Lei n.º 3/91, de 9 de Janeiro, e no artigo 8 da Lei n.º 13/91, de 3 de Agosto, determino:

1. A reversão para o Estado de Moçambique das quotas de Joseph Catano Frates, Louis Johannes Fourie e de Francisco Pinto Correia na Empresa Turística (Bangalows Xai-Xai), Limitada, no valor de 400 000,00 MT cada quota.

2. As participações sociais ora revertidas, ficam sob a responsabilidade da Comissão Nacional de Avaliação e Alienação que procederá ao seu registo e alienação nos termos da lei.

3. São anuladas e dadas sem efeito as procurações eventualmente emitidas pelos seus proprietários.

Ministério da Indústria, Comércio e Turismo, em Maputo, 22 de Março de 1996. — O Vice-Ministro da Indústria, Comércio e Turismo, *Mahomed Rafique Jusob Mahomed.*

COMISSÃO NACIONAL DE SALÁRIOS E PREÇOS

Resolução n.º 1/96

de 7 de Março

No âmbito das medidas económicas que vêm sendo implementadas, torna-se necessário proceder algumas alterações em matéria de política de preços, com a finalidade de acompanhar a actual tendência do mercado.

Assim, nos termos do artigo 3 do Decreto n.º 10/82, de 22 de Junho, a Comissão Nacional de Salários e Preços determina:

Único. São excluídos do regime de preços fixos o pão e a farinha de trigo, passando a ser abrangidos pelo regime de preços condicionados, previsto na alínea *b)* do artigo 1 do referido Decreto n.º 10/82.

A presente Resolução entra imediatamente em vigor.

Comissão Nacional de Salários e Preços, em Maputo, 7 de Março de 1996. — O Presidente da Comissão Nacional de Salários e Preços, *Tomaz Augusto Salomão.*

Preço — 2296,00 MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE